



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 534
Decisão da CEEC	Nº 095/2023	
Referência:	Processo Nº 1166186/2022	
Interessado	DAVID CRUZ ALVES	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO**, do registro da ART PB2022048.... a posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, para o período de 05/01/2022 a 01/11/2022.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 534, apreciando o Processo Nº 1166186/2022, que trata sobre a solicitação do Eng. Civ. DAVID CRUZ ALVES, Crea-PB nº 0618857524, acerca do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART PB2022048.... à posteriori, referente à EXECUÇÃO DE SONDAgens E ENSAIOS GEOTÉCNICOS, REALIZADO AO LONGO DO RIO PIRANHAS (INICIANDO NA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS), COM OS SEGUINTEs QUANTITATIVOS:SONDAgens (Total = 2.539,40m) Sondagem SPT = 2.287,50m Sondagem Rotativa = 140,90m Sondagem a Trado = 111,00m TOPOGRAFIA (Total = 120,00und) Implementação de Marcos Topográficos = 120,00 und ENSAIOS LABORATORIAIS (Total = 192,00und) Teor de umidade natural = 30,00 und Peso específico natural = 30,00 und Granulometria com sedimentação = 58,00 und Limite de Liquidez (LL) = 30,00 und Limite de Plasticidade (LP) = 30,00 und Compactação Proctor Normal = 14,00 und COLETA DE AMOSTRAS (Total = 58,00und) Coleta de amostras deformadas = 30,00 und Coleta de amostras de sedimentos = 28,00 und, foi executada pela empresa TECGER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI EP, CREA-PB nº 0000355...., sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Civ. DAVID CRUZ ALVES, CREA - PB nº 061885...., e; **considerando** que o profissional requerente possui atribuições profissionais disposta no Artigo 7 da Resolução 218, de 29 de junho de 1973, do Confea; **considerando** que o período de execução da obra/serviço foi de 05/01/2022 a 01/11/2022; **considerando** que a empresa apresenta a proposta de preço para a licitação datada de 03/01/2022, onde aparece o profissional DAVID CRUZ ALVES na equipe técnica da mesma; **considerando** que é anexado perfis de medições 05 e 06, datados de 15/07/2022 e 04/08/2022 em nome do profissional requerente; **considerando** que o Profissional anexou ao processo um contrato de prestação de serviço do mesmo com a empresa TEGER SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI EP datado de 08/09/2022; **considerando** que não foi anexado nenhum documento que comprove o vínculo do Profissional com a empresa contratada para execução do serviço antes de 08/09/2022; **considerando** que a empresa TEGER só se registrou no Crea-PB em 21/10/2022; **considerando** que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3777314; **considerando** que o assunto em tela é fundamentado por meio da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

providências, Resolução 1050/13, do Confea, para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13, "in verbis": *art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I - formulário da ART devidamente preenchido; II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III - comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; **considerando** o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **INDEFERIMENTO** do registro da ART PB2022048.... a posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, para o período de 05/01/2022 a 01/11/2022, vez que não foi anexado nenhum documento que comprove o vínculo do Profissional com a empresa contratada para execução do serviço antes de 08/09/2022, bem como que a empresa TEGGER só se registrou no Crea-PB em 21/10/2022. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civil Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civil Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng^a Civil Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civil Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a Ambiental Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng. Civil Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civil Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB).*

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2023.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB